



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL (RFB) E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – Sala 203 – Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), Sr. Filipe Jeronimo Albuquerque Campos, nomeado pela Portaria RFB nº 992, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU de 3 de junho de 2019, matrícula nº 1412109, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Torino Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, com sede na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10 - TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-419, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo do Amaral Rissio, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.063834/2019-97 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de estações de trabalho móveis (notebooks tipo concha), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/especificação	Marca e modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Estação de trabalho móvel	Hp Elitebook 840R G4	6.243	R\$ 5.460,00	R\$ 34.086.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.086.780,00 (trinta e quatro milhões, oitenta e seis mil e setecentos e oitenta reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170010

Programa: 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

Ação Orçamentária: 20VF - Fortalecimento Institucional

Plano Orçamentário: 0008 - Modernização da Infraestrutura de Tecnologia, Comunicação e Informação

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 089120

Elemento de Despesa: ND 44905241 - Equipamentos de TIC - Computadores

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento seguem a disciplina estabelecida no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e no seu Anexo I - Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Brasília-DF, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Filipe J. Albuquerque Campos
Auditor-Fiscal da RFB
Siape 2647128

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Servio Tullius
Servio Tullius B. de Araujo
Analista-Tributário da RFB
Mat.: 2090692

Isaac Luma Macedo
Isaac Luma Macedo
SIAPE 1758652